

Publicada no Jornal Oficial do Legislativo nº 35, de 24/2/68.
(Jornal "O Eco", de 24/2/68)

LEI Nº 1036

PROCESSO Nº 361-T

Lei n. 1.036, de

16 de fevereiro de 1968

Dispõe sobre o SERVIÇO
MUNICIPAL DE TELEVISÃO
e dá outras providências.

361-T

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Para possibilitar a instalação e a manutenção de aparelhamento necessário para captar em Guaratinguetá os sinais de televisão, fica criado na Prefeitura, o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

Artigo 2.o — Para fazer face às despesas que devem ser enfrentadas pelo SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, fica criada uma taxa mensal, calculada na base de 1% sobre um mês de salário mínimo, cobravel juntamente com a taxa de consumo de água, dos contribuintes que possuem aparelho de televisão.

Artigo 3.o — Sob a responsabilidade funcional do Tesoureiro Municipal, as importâncias arrecadadas com a cobrança desta taxa serão diariamente depositadas em conta vinculada, e se destinarão exclusivamente ao pagamento das despesas com a ampliação ou manutenção dos serviços de televisão em Guaratinguetá, bem como ao de sua montagem.

Artigo 4.o — O Prefeito Municipal poderá, se assim julgar conveniente, firmar convênio com entidades a fim de cuidar da montagem, ampliação e manutenção dos serviços a que se refere a presente Lei.

Artigo 5.o — No caso de ser firmado convênio, deverá constar do respectivo contrato que todo o aparelhamento e instalações que venham ser adquiridos pertençam ao Município, ficando a entidade unicamente com a incumbência da ampliação, manutenção, montagem e direção dos serviços.

Artigo 6.o — A cobrança da taxa de que trata esta Lei ficará extinta assim que os sinais de televisão possam ser recebidos diretamente ou por outros meios ou aparelhos que não sejam os instalados e mantidos com recursos advindos da referida taxa.

Artigo 7.o — Para melhor execução da presente Lei, o Prefeito poderá, dentro de 60 dias da sua vigência, regulamentá-la.

Artigo 8.o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo — Presidente da Câmara